

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 22 de Abril de 2008****sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento dos sexto, sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2006**

(2009/236/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado às decisões de quitação de 2005 [COM(2007) 538 e respectivo anexo SEC(2007) 1185],
- Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão dos sexto, sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2006 [COM(2007) 458 — C6-0118/2007] <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o relatório sobre a gestão financeira dos sexto, sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2006 [COM(2007) 240],
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades financiadas pelos sexto, sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2006, acompanhado das respostas da Comissão <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta as recomendações do Conselho de 12 de Fevereiro de 2008 (16744/2007 — C6-0078/2008, 16745/2007 — C6-0079/2008, 16746/2007 — C6-0080/2008, 16748/2007 — C6-0081/2008),
- Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000 <sup>(4)</sup> e revisto no Luxemburgo em 25 de Junho de 2005 <sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») <sup>(6)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/249/CE do Conselho, de 19 de Março de 2007 <sup>(7)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de Dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(8)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 32.º do Acordo interno, de 18 de Setembro de 2000, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, no Benim, em 23 de Junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE <sup>(9)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,

<sup>(1)</sup> JO C 260 de 31.10.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 259 de 31.10.2007, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 260 de 31.10.2007, p. 258.

<sup>(4)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

<sup>(5)</sup> JO L 287 de 28.10.2005, p. 4.

<sup>(6)</sup> JO L 314 de 30.11.2001, p. 1 e JO L 324 de 7.12.2001, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 109 de 26.4.2007, p. 33.

<sup>(8)</sup> JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

<sup>(9)</sup> JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

- Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 119.º do Regulamento Financeiro, de 27 de Março de 2003, aplicável ao nono Fundo Europeu de Desenvolvimento <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 70.º, o terceiro travessão do artigo 71.º e o anexo V do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A6-0106/2008),
1. Verifica que as contas anuais definitivas dos Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono Fundos Europeus de Desenvolvimento são tal como constam do quadro 1 do relatório anual do Tribunal de Contas;
  2. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento do sexto, sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2006;
  3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente  
Hans-Gert PÖTTERING

O Secretário-Geral  
Harald RØMER

---

<sup>(1)</sup> JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

<sup>(2)</sup> JO L 83 de 1.4.2003, p. 1.